



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



RESPOSTA PEDIDO IMPUGNAÇÃO



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº09.001/2022-SRP

RESPOSTA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RECORRENTE

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

A Pregoeira do Município de Aracati-Ce vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

RELATÓRIO- Alega em síntese, a recorrente, que a aquisição por item isoladamente em seu Lote seria mais viável, como também, que o item 4 do Lote 03 do Edital viola os princípios informadores da licitação, mormente o da competitividade e economicidade. Alegando que a Tela Interativa Multitouch é um equipamento eletrônico diferenciado dos equipamentos audiovisuais comuns e demais equipamentos que fazem parte do Lote 03, pois trata-se de um equipamento similar a computadores, pois os mesmos possuem hardware, memória RAM, processador e sistemas operacionais de informática. Implica em favorecimento para algum licitante em detrimento de inúmeros outros possíveis vencedores que não são capazes de trabalhar com este equipamento em relação aos outros do mesmo Lote, alegando, também, que não haverá prejuízo para a administração Pública separando este item para um novo Lote, motivando a livre concorrência entre os participantes. Requerendo a modificação no edital, separando o referido item para um novo Lote. E também a aquisição por item isoladamente em seu Lote.

JUSTIFICATIVA- Conforme determina a Lei 8.666/93 e outras legislações vigentes que fundamentam as Licitações Públicas, como também, a Constituição Federal em seus princípios fundamentais, o Edital não pode ferir o princípio da igualdade, impessoalidade e moralidade. Portanto o referido Item realmente está ferindo os princípios acima citados e não estão dentro dos padrões exigidos em licitações por órgãos públicos.

Razão pela qual existem motivos, e uma boa justificativa, apresentados para alterar as normas, condições e exigências estabelecidos no Lote 03 do Edital.

vd



DECISÃO- Assim, considerando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, o mesmo é tempestivo. Deste modo o referido recurso foi apresentado com fundamentação e razão, conforme demonstrado na Justificativa acima exposta. Cujas alterações requeridas são acatadas em parte, pois a aquisição por item isoladamente em seu Lote não tem cabimento e conseqüentemente a Pregoeira dá provimento ao referido recurso, decretando que o mesmo foi deferido em parte e no mérito dá-lhe acatamento para alterar o Edital, conforme requerido em relação ao item 04 do Lote 03.

Notifique-se a recorrente

Aracati 01 de fevereiro de 2022.


NATANIELE GONDIM RODRIGUES
PREGOEIRA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 09.001/2022

nataniele gondim <nataniele.gondim@aracati.ce.gov.br>

1 de fevereiro de 2022 10:07

Para: Sieg Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

BOM DIA, SEGUE EM ANEXO RESPOSTA.
POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!



Livre de vírus. www.avast.com.



RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf
230K